



# SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 185

João Pessoa - Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

### ATOS DO PRESIDENTE

**Lei Promulgada Nº 13.855/2019**  
**João Pessoa, 09 de Julho de 2020**

LEI Nº 13.855, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DEPRESSÃO INFANTIL E JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de João Pessoa a Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil:

- I – levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;
- II – orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse mal;
- III – detectar possíveis casos desta moléstia;
- IV – realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá organizar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, com o intuito de atingir a finalidade prevista no artigo 2º, com a realização de palestras, seminários e outras atividades.

Art. 4º As escolas da rede de ensino pública e privada poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, universidades públicas e privadas e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil.

Art. 5º Como atividades da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil, poderão ser promovidas campanhas de esclarecimento e conscientização da doença, abrangendo o seguinte

público-alvo:

- I – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI;
- II – Escolas municipais;
- III – Escolas estaduais;
- IV – Unidades da rede privada de ensino
- V – Unidades de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, dentre outros.

Art. 6º Esse Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE JULHO DE 2020.

João Carvalho da Costa Sobrinho  
Presidente

Autoria: Vereador Carlão

**Lei Promulgada Nº 1.942/2020**  
**João Pessoa, 09 de Julho de 2020**

LEI Nº 1942, DE 09 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O PROJETO “SABER SAÚDE” QUE CONTEMPLA A PARCERIA ENTRE AS FACULDADES E UNIVERSIDADES DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO A REALIZAÇÃO DE AULAS EXPOSITIVAS SOBRE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Instituição, no município de João Pessoa, da parceria entre as Faculdades e Universidades do ensino Público e Privado, a realização de aulas expositivas sobre noções de Primeiros Socorros aos alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 2º As palestras serão ministradas pelos alunos das faculdades e universidades de forma não onerosa, contudo serão computadas como atividades complementares, a critério da universidade.

Art. 3º Estas palestras são voltadas para alunos a partir do 4º período

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
João Carvalho da Costa Sobrinho  
Diretora Geral:  
Nilmara de Carvalho Braga  
Secretário de Comunicação:  
Lael Arruda  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Pablo Rocha de Vasconcelos

Ensino Superior, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

Art. 4º As instituições estarão disponibilizando em seus calendários acadêmicos as respectivas datas e Escolas onde serão ministradas as palestras, de acordo com a disponibilidade do calendário oficial da rede municipal de ensino para atividades extracurriculares.

Art. 5º As atividades realizadas por estes alunos serão avaliadas por tutores da própria instituição.

Art. 6º Estes alunos receberão horas de acordo com o critério de avaliação e certificação da Faculdade ou Universidade.

Art. 7º O aluno deverá apresentar relatório da atividade, para que seja comprovada a sua participação na atividade.

Art. 8º A participação neste projeto é classificada como Atividade Voluntária e não deverá onerar o município.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE JULHO DE 2020.

João Carvalho da Costa Sobrinho  
Presidente

Autoria: Vereador Leo Bezerra

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

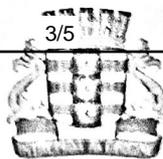
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro – João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
João Carvalho da Costa Sobrinho  
Diretora Geral:  
Nilmara de Carvalho Braga  
Secretário de Comunicação:  
Lael Arruda  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Pablo Rocha de Vasconcelos



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI Nº 1942, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O PROJETO "SABER SAÚDE" QUE CONTEMPLA A PARCERIA ENTRE AS FACULDADES E UNIVERSIDADES DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO A REALIZAÇÃO DE AULAS EXPOSITIVAS SOBRE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Instituição, no município de João Pessoa, da parceria entre as Faculdades e Universidades do ensino Público e Privado, a realização de aulas expositivas sobre noções de Primeiros Socorros aos alunos da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** As palestras serão ministradas pelos alunos das faculdades e universidades de forma não onerosa, contudo serão computadas como atividades complementares, a critério da universidade.

**Art. 3º** Estas palestras são voltadas para alunos a partir do 4º período Ensino Superior, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

**Art. 4º** As instituições estarão disponibilizando em seus calendários acadêmicos as respectivas datas e Escolas onde serão ministradas as palestras, de acordo com a disponibilidade do calendário oficial da rede municipal de ensino para atividades extracurriculares.

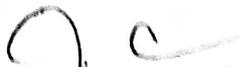
**Art. 5º** As atividades realizadas por estes alunos serão avaliadas por tutores da própria instituição.

**Art. 6º** Estes alunos receberão horas de acordo com o critério de avaliação e certificação da Faculdade ou Universidade.

**Art. 7º** O aluno deverá apresentar relatório da atividade, para que seja comprovada a sua participação na atividade.

**Art. 8º** A participação neste projeto é classificada como Atividade Voluntária e não deverá onerar o município.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE JULHO DE 2020.

  
João Carvalho da Costa Sobrinho  
Presidente

Autoria: Vereador Leo Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

### LEI Nº 13.855, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DEPRESSÃO INFANTIL E JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de João Pessoa a Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil:

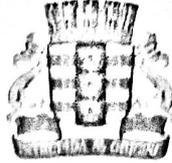
- I – levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;
- II – orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse mal;
- III – detectar possíveis casos desta moléstia;
- IV – realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá organizar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, com o intuito de atingir a finalidade prevista no artigo 2º, com a realização de palestras, seminários e outras atividades.

**Art. 4º** As escolas da rede de ensino pública e privada poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, universidades públicas e privadas e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil.

**Art. 5º** Como atividades da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil, poderão ser promovidas campanhas de esclarecimento e conscientização da doença, abrangendo o seguinte público-alvo:

- I – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI;
- II – Escolas municipais;
- III – Escolas estaduais;



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

IV – Unidades da rede privada de ensino

V – Unidades de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, dentre outros.

**Art. 6º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE JULHO DE 2020.**

  
**João Carvalho da Costa Sobrinho**  
Presidente

*Autoria: Vereador Carlão*